



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**

Estado de São Paulo

CNPJ: 67.662.007/0001-40

000012

## = **LEI MUNICIPAL Nº479, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2011** =

***“Que autoriza celebração de convênio com a ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE DE PRACINHA para as ações que especifica e dá outras providências.”***

O Sr. Waldomiro Alves Filho, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou em Sessão ordinária, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênio com a **ASSOCIAÇÃO DE DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE DE PRACINHA**, objetivando a manutenção do Programa Saúde da Família - PSF.

**Artigo 2º** - Para cobertura das despesas decorrentes da aplicação da presente lei no exercício de 2011, fica autorizado o repasse de R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais) à entidade, obedecendo a seguinte classificação orçamentária:

**02.04 – Saúde**

**103010023.2.007 – Manutenção do Setor de Saúde**

**3.3.50.43-304 – Tesouro - Subvenções Sociais .....R\$ 118,200,00**

**3.3.50.43-305 – Transferências de Convênios Federais ..... R\$ 76,800,00**

**Artigo 3º** - Os recursos referidos no artigo anterior deverão ser aplicados exclusivamente na manutenção do Programa de Saúde da Família.

**Artigo 4º** - O Poder Executivo Municipal poderá ainda disponibilizar profissionais necessários à composição do Programa de Saúde da Família, dentre os integrantes do Quadro de Pessoal da Administração Pública Municipal.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2011.

**Artigo 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Pracinha, 08 de fevereiro de 2011

**Waldomiro Alves Filho.**  
**Prefeito do Município**